

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-31/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026. Nº SISTEMA PBH: 010147322526.

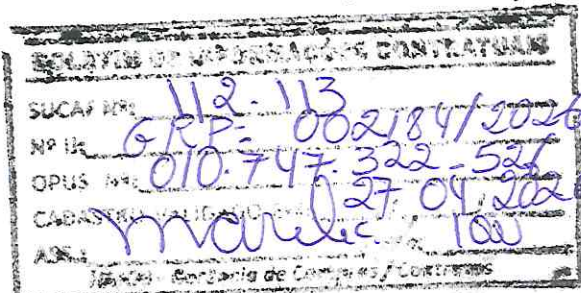
O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Jequitai, 160, Galpão, Bairro Santo André, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.158/0001-00, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de vácuo, ar comprimido, rede da UPA–HOB, com fornecimento de peças, sem ônus para o Hospital**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	SI-CAM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	11051 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE VÁCUO, AR COMPRIMIDO E DE TODA REDE DA UPA – HOB. EQUIPAMENTOS: - Sistema de ar comprimido composto por duas bombas (Atlas copco – modelo: 6X7FF 125 220 TM 60 HZ TM fabricação em 01/2015) e reservatórios. - Sistema de vácuo composto por duas bombas (busch – type: 5V 1025 C 000 IK22) e pulmão. OBS.: A empresa contratada deverá fornecer e instalar nas bombas de ar comprimido e vácuo um painel de controle com programação de horário e alternância de ciclos, horímetro, pressostato de monitoração, controle de pressão e sistema de segurança. ALÉM DISSO, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER CILINDROS DE AR COMPRIMIDO PARA A CENTRAL RESERVA DO SISTEMA DE AR.	MENSAL	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	SERVIÇO
VALOR GLOBAL					R\$ 84.000,00		

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, do contrato, podendo ser prorrogado até a **vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de **fornecimento continuado**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo "A" - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização, logo após o recebimento da comunicação correspondente, num prazo de 01 dia útil, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços.

5.1.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.5. Deverá ser emitido até o 5º dia útil de cada mês uma nota fiscal para abertura do processo de pagamento, devendo a empresa entregar juntamente com este documento o relatório dos serviços de manutenção realizados nos equipamentos, com registros fotográficos.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o item atender completamente as exigências deste Edital.

7.2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

7.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

HOSPITAL
METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e medicamentos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7.9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado apresentado na licitação.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. As obrigações do Contratado constam no Anexo "A" - Plano de Trabalho.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. As obrigações do Contratante constam no Anexo "A" - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:
I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação: **2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039.29/Fonte 1.659.002, C.O. 0000**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor do Contrato: Anderson Cleyton Milhorato Pereira, HM: 6019-6, Gerente de Infraestrutura e Manutenção Hospitalar;
- b) Fiscal Administrativo: Gelcinéia Oliveira de Andrade Santos, HM: 6427-2, Técnico Administrativo;
- c) Fiscal Administrativo Substituto: Jacques Rodrigues Barbosa, HM: 6915-0, Gerente do Serviço de Almoxarifado Geral e Patrimônio/SAGEP
- d) Fiscal Técnico: Adalberto Rodrigues, HM: 8345-5, Gerente SEQUI;
- e) Fiscal Técnico Substituto: Renata Cristina Oliveira de Paula, HM: 5621-0, Gerente da Engenharia Clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2026


TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

GILSON CLAUDIO
AMORIM: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GILSON CLAUDIO
AMORIM: [REDACTED]
Dados: 2026.04.22 10:59:28 -03'00'

OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Integra o presente Contrato o Anexo "A" - Plano de Trabalho
ANEXO "A" - PLANO DE TRABALHO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-31/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de vácuo, ar comprimido, rede da UPA-HOB, para atender a demanda do local por um período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, Anexo I - Plano de Trabalho e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Local e horário da prestação do serviço:

2.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA – Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, Nº 85, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-010.

2.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

2.1.2.1. Esta prestação de serviços deverá ser prestada durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – Rua Dr. João Carvalhais de Paiva, Nº 85, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-010.

2.1.2.2. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com o projeto básico.

3.2. Rotinas a serem cumpridas:

3.2.1. Início da execução do objeto:

2.2.1.1. Início da execução do objeto: a partir do envio de empenho e autorização da GMIH.

2.2.1.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

2.2.1.3. Todos os custos de manutenção serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

2.3. Condições de Entrega/Prestação do Serviço

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados após o término do contrato vigente em 26/04/2026.

2.4. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.4.1. Defeitos apresentados nos equipamentos deverão ser reparados em até 04 (quatro) horas, a partir da notificação do hospital.

2.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas de cada equipamento.

2.4.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de 1 (um) dia útil.

2.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. deste Termo de Referência.
- 3.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- 3.4. Garantir a boa qualidade dos bens/produtos/serviços entregues.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 3.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 3.15. Fornecer o objeto da contratação observando toda a normatização vigente.
- 3.16. Executar os serviços através de profissionais devidamente habilitados.
- 3.17. Prover os profissionais de uniforme e crachás de identificação com foto. No uniforme deverá estar estampada a logomarca da CONTRATADA.
- 3.18. Prover os profissionais de equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes para a execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.
- 3.19. Prover os profissionais de todo o material necessário e suficiente para a correta execução dos serviços de instalação, sem ônus adicional para o HOB.

- 3.20. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários e/ou subcontratados, relacionados à prestação dos serviços. Manter o local da obra permanentemente sinalizado, com indicativo de obra, de forma a alertar servidores e usuários dos imóveis.
- 3.21. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade os servidores, pacientes e visitantes do HOB.
- 3.22. Aplicar com celeridade medidas cabíveis em caso de faltas disciplinares que seus funcionários ou subcontratados venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o HOB exigir a retirada daqueles cujas condutas sejam julgadas inconvenientes.
- 3.23. Instalar equipamentos e componentes novos e, quando aplicável, compatíveis com itens aproveitáveis, sendo vedada a utilização de reconicionados.
- 3.24. Especificar e instalar equipamentos e componentes cuja reposição seja disponível no mercado nacional.
- 3.25. Manter, durante o serviço de modernização, bem como, durante o programa de assistência técnica e manutenções, a porta da casa de máquinas trancada na ausência de profissional em seu interior ou em períodos diversos da execução de quaisquer serviços;
- 3.26. Notificar imediatamente ao GESTOR fatos supervenientes à formalização contratual, ou alheios a esta, que afetem ou possam afetar a regular entrega das parcelas do objeto contratado ou o cumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas;
- 3.27. Prestar, durante a vigência do contrato, nos prazos solicitados, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, e respostas a notificações;
- 3.28. Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes.
- 3.29. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pela reforma/modernização dos equipamentos, para contato do HOB, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 3.30. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 20 dias corridos após o início dos trabalhos, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE;
- 3.31. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.
- 3.32. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados.
- 3.33. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.
- 3.34. A empresa deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui em seu quadro funcional um engenheiro mecânico com experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços contratados, que será o Responsável Técnico pelos serviços nos equipamentos e seus sistemas elétricos.
- 3.35. A contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica – PMOC) assim que o contrato for assinado, devendo a contratada manter os equipamentos em pleno funcionamento, de acordo com a legislação vigente.
- 3.36. Deverá ser fornecido pela contratada um programa de treinamento acerca dos serviços que serão executados, sem qualquer ônus para o contratante.
- 3.37. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus para o contratante.

Handwritten text along the right margin, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and orientation.

A single horizontal line drawn across the page, possibly indicating a section break or a signature line.